DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5895/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11547/2015
PROTOCOLO	: 1606815
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO DO MUNICÍPIO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 172/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CONTRATADA	: ANDRÉ L. MARCIANO & CIA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.433,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 015/2015** – (fls. 237-287) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 172/2015** - (fls. 341-345) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de material de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Angélica/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 341).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 70.433,00 (setenta mil quatrocentos e trinta e três reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 341).

A vigência do contrato foi estabelecida para o período de 06/4/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (fls. 342).

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório

e da formalização contratual, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 7891/2016* - (fls. 481-486).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-2ªPRC-7119/2017* - (fls. 492-493).

É a síntese do relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a",* II do regramento supra.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 015/2015* – (fls. 237-287) precede à contratação, vinculando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 778/05, Decreto n.º 001/14, Lei Geral de Licitações e demais legislações aplicáveis.

O processo está devidamente instruído com a autorização para licitar, da caracterização do objeto, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital aprovado pela assessoria jurídica, documentos de habilitação, propostas, ata de deliberações do pregão, comprovante de publicidade e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 172/2015* - (fls. 341-345) vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55.

Como objeto, o pacto visa ao fornecimento de material de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Angélica/MS, no valor de R$ 70.433,00 (setenta mil quatrocentos e trinta e três reais) e com prazo de vigência estabelecido para o período de 06/4/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação - (fls. 341-345).

O Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 485), *verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 15/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 172/2015 celebrado entre o Município de Angélica*

(CNPJ nº 03.747.649/0001-69) e a empresa André L. Marciano & Cia Ltda (CNPJ nº 13.704.097/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fls. 493), *in verbis:*

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 15/2015) e da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 172/2015), com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, incisos I e II, c/c o artigo 121, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 015/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 172/2015** celebrado entre o **Município de Angélica/MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **André L. Marciano & Cia Ltda**, CNPJ/MF nº 13.704.097/0001-65, por seu Representante, Senhor André Laerte Marciano, CPF/MF nº 608.024.131-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator